



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Serviços Públicos**

**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE LEI N.º 107/2003**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 107/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Fixa normas para a concessão de subvenção e dá outras providências”*, conta com 2 (dois) artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor do texto normativo em questão .

O artigo primeiro estabelece que a concessão de subvenções ficará condicionada a apresentação de planilha de custos anuais, por parte das mesmas, bem como a prestação de contas referentes às subvenções concedidas no período anterior.

O artigo 2.º fixa como marco inicial de vigência do texto normativo a data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O projeto de Lei n.º 107/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do mesmo, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, sendo assunto de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação. Ainda, cumpre observar que, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pode ser apresentada pelo Poder Legislativo.

O assunto apreciado, qual seja, o condicionamento da concessão de subvenções à apresentação de planilhas e prestação de contas, por parte das entidades filantrópicas do Município, não viola o ordenamento jurídico positivo. Isso porque a concessão de subvenção, como forma de intervenção do Poder Público em entidades privadas, deve atender a critérios de utilidade e eficiência, e ser dotado de forma de controle rígido, sendo certo que o montante das subvenções deve manter correspondência com a real necessidade das entidades subvencionadas, e que estas deverão prestar contas dos recursos públicos que lhes forem encaminhados.

Desta forma, verifica-se que foram observados os requisitos previstos em lei, donde se conclui pela adequação formal do projeto.



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Serviços Públicos**

Comissão de Serviços Públicos

O referido projeto atende aos interesses da Municipalidade, posto que o controle da aplicação dos recursos destinados às entidades de utilidade pública, no Município, é medida de indiscutível valor moral.

Além disso, cumpre observar que tais exigências possibilitarão uma melhor avaliação das reais necessidades das entidades beneficiadas pelas subvenções do Poder Público.

CONCLUSÃO

Com tais considerações, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela legalidade do referido projeto, e a Comissão de Serviços Públicos opina pela tramitação normal do mesmo.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2003.

Adailton Borges Amaro
Relator/Presidente Suplente CLJR

Clodoaldo José Borges
Membro CSP

Sebastião Miranda de Resende
Membro CSP

Leonardo Costa de Almeida
Membro CLJR

José Helvécio Fernandes de Resende
Membro CLJR

Wanderley Pereira de Faria
Membro CSP